



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ  
CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.151/2006.

AUTÓGRAFO nº. 010/2006.  
PROJETO DE LEI nº. 009/2006

**Sumula: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1o DA Lei Nº. 889/200 DATADA DE 23/03/2000 QUE DISPOE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art.1.o-** Fica por força desta Lei criado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, do município de Faxinal, Estado do Paraná, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de turismo do Município, composto dos seguintes membros:

- Secretário (a) Municipal de Turismo;
- Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário (a) Municipal de Cultura;
- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante dos proprietários de hotéis;
- Um representante dos proprietários de restaurantes e similares;
- Um representante das associações comunitárias urbanas;
- Um representante das Escolas;
- Um representante dos proprietários dos estabelecimentos de turismo rural;
- Um representante da Associação Comercial e Empresarial;
- Três representantes especiais da comunidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

**Art.2.o** - São funções do COMTUR:

- I) Formular a política de promoção, proteção e divulgação do Turismo no âmbito municipal, intermunicipal e estadual;
- II) Estimular, divulgar o potencial turístico do município;
- III) Proteção ao meio ambiente, fauna, flora e os recursos naturais;
- IV) Preservar, explorar as potencialidades turísticas do Município, respeitando a natureza;
- V) Promover a conscientização da comunidade sobre a importância das belezas naturais para o ser humano;
- VI) Manter com as escolas municipais, estaduais, particulares e entidades, um intercâmbio sobre o turismo e as atividades desenvolvidas no COMTUR;
- VII) Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- VIII) Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa do turismo municipal;
- IX) Receber petições denuncia reclamações, queixas de qualquer pessoa ao que diz respeito ao turismo, meio ambiente, fauna e flora, e encaminhar aos órgãos competentes as devidas providencias;
- X) Gerir seu respectivo Fundo Municipal de Turismo - FMT.

**Art.3.o** - O COMTUR funcionara em caráter permanente, ou seja, não poderá sofrer descontinuidade em suas ações administrativas, nem mesmo quando houver troca do Líder do Poder Executivo.

**Art.4.o** - Os membros do COMTUR serão empossados mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art.5.o** - O COMTUR fica vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, que prestara suporte técnico e administrativo.

**Art.6.o** - O COMTUR será administrado por um Presidente, uma secretaria (a) geral, eleitos entre seus membros.

**Art.7.o** - O COMTUR terá suas ações norteadas ao interesse da Indústria Turística Municipal, não servindo em hipótese alguma a interesses políticos, devendo-se articular-se para trabalhar o turismo na comunidade, em sintonia com os verbos: Educar, Planejar e Integrar.